



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

## Estado de São Paulo

*O Progresso em nossas mãos*

Secretaria de Assuntos Jurídicos

---

LEI Nº 711, de 04 de fevereiro de 2016

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANA BELA COSTA TORINO**, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido ao funcionalismo público municipal atualização monetária de 6,9% (seis inteiro e nove por cento), correspondente ao período de maio de 2015 a dezembro de 2015, sobre o padrão dos vencimentos básicos.

**Parágrafo Único** – A data base para a aplicação da revisão geral anual passa a ser o mês de Janeiro.

**Artigo 2º** - A atualização monetária que se refere o artigo anterior, não se aplica aos funcionários advindos do processo Seletivo.

**Artigo 3º** - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o I.G.P.M (Índice Geral de Preços Médios).

**Artigo 4º** - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

1



Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000  
Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: [pref\\_queluz\\_juridico@yahoo.com.br](mailto:pref_queluz_juridico@yahoo.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ**  
**Estado de São Paulo**  
*O Progresso em nossas mãos*

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

---

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Queluz, 04 de Fevereiro de 2016.

**ANA BELA COSTA TORINO**

**Prefeita Municipal**

Publicada e registrada nesta secretaria. Data supra.

**LUCIANO MANOEL FERNANDES MORAES**  
**Chefe de Gabinete**